

PROCESSO Nº 023/2019
PREGÃO N.º Nº008/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 08 dias do mês de Janeiro de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 3038, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE/PE** inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede à Avenida Doutor Belmino Correa, nº 3038, Bairro Timbi, Camaragibe/PE neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Arnon Vieira do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua João Cardoso Aires, nº929, Apt. 301, Boa Viagem – Recife-PE, inscrito no CPF/MF nº 224.527.374-53, e da cédula de Identidade nº 1158807 SSP/PE, e do outro a empresa, **V.C.R RAMOS EIRELLI - EPP, CNPJ Nº 69.958.015/0001-63**, com sede à R. Comendador Muniz Machado nº 183, Vila da Fábrica, Camaragibe/PE, CEP 54.759-540, neste ato representada pelo Sr (a) Valda Costa Rodolfo Ramos: brasileira, viúva, empresária, RG nº 1.878.025 SSP/PE, CPF nº 583.707.224-15, residente na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2860, Apto. 202, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52020-000, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº /2019 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº /2019 pela Sr. Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, **FIRMAM** a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS (DESJEJUM, ALMOÇO, JANTAR, LANCHE E DIETA), PARA OS PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES DOS CEMEC'S CENTRO E VERA CRUZ, DO LAMUC, DO SAMU, DA MATERNIDADE MUNICIPAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2 - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do Decreto Municipal nº 010/2017.



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	EMPRESA VENCEDORA	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS (DESJEJUM, ALMOÇO, JANTAR, LANCHE E DIETA), PARA OS PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES DOS CEMEC'S CENTRO E VERA CRUZ, DO LAMUC, DO SAMU, DA MATERNIDADE MUNICIPAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	1	V.C.R RAMOS EIRELLI - EPP	R\$ 2.486.956,67

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Saúde

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 008/2019.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 008/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 008/2019, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

4.2 - As entregas/fornecimentos do(s) objeto(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência - **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

4.3 - O Licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para entrega do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela Secretaria de Saúde, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** - Termo de Referência.

4.4 - As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **subitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Saúde.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4 - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



6.5 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

6.6 - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

6.7 - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Saúde, em favor da licitante vencedora.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria de Saúde, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.



9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula Décima, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria de Saúde;

11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela Secretaria de Saúde, quando da solicitação dos itens.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº XXX/2019 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

Camaragibe-PE, 08 de Janeiro de 2020.



Contratante:
Secretário de Saúde

[Handwritten signature]
Amor V. de M. Nascimento
Secretário de Saúde

Contratada:

Empresa: V.C.R RAMOS EIRELI - EPP

[Handwritten signature]
Representante:

583 707 224-15

CNPJ: CNPJ Nº 69.958.015/0001-63